



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE N° 215/2015.

PROJETO DE LEI N° 183/2015.

"Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o uso de área de terras de sua propriedade em prol da Associação dos Moradores do bairro Votorantim".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso à Associação dos Moradores do Bairro Votorantim de uma área de terras assim descrita:

IMÓVEL: TERRENO URBANO situado nesta cidade, na quadra número quatro (4) da planta do "Loteamento Popular Residencial Böckmann", destinado à Área de Recreação, de forma irregular, com a área superficial de dois mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados (2.250,00m²), situado na rua "D", lado par, nesta cidade, distante a face noroeste, vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros (22,95m) da esquina formada com a rua "B", com as seguintes dimensões e confrontações: ao Sudoeste, na extensão de noventa metros e dezesseis centímetros (90,16m), com o alinhamento da rua "D", onde faz frente; ao Leste, na extensão de oitenta e dois metros e treze centímetros (82,13m), com o Loteamento Parque Votorantim; ao Sudeste, na extensão de vinte e seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (26,55m), com o imóvel de propriedade de Maria Bernardina Böckmann; e, ao Noroeste, na extensão de trinta e um metros e setenta e cinco centímetros (31,75m), com os lotes números um (1), dois (2), três (3) e quatro(4), sendo o quarteirão formado pelas ruas "D", "B" Ayrton Senna da Silva e Estrada Passo do Nazário e pela rua "C"."

Parágrafo único - Eventuais benfeitorias existentes sobre a área de terras descrita no caput do presente artigo serão integralmente utilizadas e gozadas pela Entidade à execução de suas atividades estatutárias.



Art. 2º - A concessão de uso disposta na presente lei terá o prazo determinado de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do correlato instrumento jurídico pertinente, podendo ser renovada por igual período, se de interesse de ambas as partes e com observância às disposições expressas nas normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro Votorantim utilizará a área descrita no artigo primeiro da presente lei com vistas a desenvolver suas atividades estatutárias e sociais em prol da comunidade esteiense, consistentes na manutenção de um campo de futebol devidamente instalado junto à área descrita no artigo primeiro desta lei, onde são realizadas aulas de futebol (escolinha), que atendem mais de 50 (cinquenta) crianças, bem como aulas de ginástica, que servem de lazer a todos os moradores do aludido bairro, e ainda uma horta comunitária constituída em favor de toda população local, dando, por conseguinte, uma função social ao respectivo local concedido.

Art. 4º - A Entidade beneficiada no que tange a cedência do espaço territorial mencionado na cláusula primeira desta lei, ficará exclusivamente encarregada de proceder a administração e manutenção da área cedida pelo período correspondente ao do ato firmado.

Art. 5º - Resta expressamente vedada quaisquer espécies de atividades político partidárias junto à área objeto da concessão de uso disposta na presente norma cogente.

Art. 6º - Operada a extinção da concessão, eventuais benfeitorias consubstanciadas sob a área concedida reverterão automaticamente ao Município, sem obrigação de qualquer indenização à entidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Mensagem n.º 175/2015.

Esteio, 03 de novembro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 05/11/15

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o uso de área de terras de sua propriedade em prol da Associação dos Moradores do Bairro Votorantim".

O expediente em comento visa conceder por novo lapso temporal o espaço físico, discriminado no artigo 1º do projeto de lei ora acostado, à referida Entidade, para que esta possa continuar a desenvolver suas atividades estatutárias e sociais em prol da comunidade esteiense, consistentes na manutenção de um campo de futebol devidamente instalado junto à área descrita no artigo legal supra mencionado, onde são realizadas aulas de futebol (escolinha), que atendem mais de 50 (cinquenta) crianças, bem como aulas de ginástica, que servem de lazer a todos os moradores do aludido bairro, e ainda uma horta comunitária constituída em favor de toda população local.

Mister ainda salientar que tais ações ora desenvolvidas pela entidade em questão, são de grande relevância social em prol de nossa comunidade, estimulando, destarte, cada vez mais crianças e jovens a investirem na saúde e lazer em busca de uma diretriz de vida saudável e de uma profissão digna.

Conclui-se, por fim, que a atuação da Entidade que ora se visa beneficiar através da concessão da área em comento, é de extrema importância e de interesse público à realização de ações eficazes e voltadas ao benefício e lazer de toda a comunidade esteiense.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.
Ver. LEONARDO DAHMER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO
Registrador: Juvêncio José Farias da Silveira

C E R T I D A O



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESTEIO
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

ESTEIO, 23 de janeiro de 2007

FLS. 1 | MATRÍCULA 21398

MATRÍCULA 21398

Em 23 de janeiro de 2007.

Substituta

IMÓVEL: TERRENO URBANO situado nesta Cidade, na quadra número quatro (4) da planta do "Loteamento Popular Residencial Böckmann", destinado à Área de Recreação, de forma irregular, com a área superficial de dois mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados (2.250,00m²), situado na rua "D", lado par, nesta cidade, distante a face noroeste, vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros (22,95m) da esquina formada com a rua "B", com as seguintes dimensões e confrontações: ao Sudoeste, na extensão de noventa metros e dezesseis centímetros (90,16m), com o alinhamento da rua "D", onde faz frente; ao Leste, na extensão de oitenta e dois metros e treze centímetros (82,13m), com o Loteamento Parque Votorantin; ao Sudeste, na extensão de vinte e seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (26,55m), com o imóvel de propriedade de Maria Bernardina Böckmann; e, ao Noroeste, na extensão de trinta e um metros e setenta e cinco centímetros (31,75m), com os lotes números um (1), dois (2), três (3) e quatro (4), sendo o quarteirão formado pelas ruas "D", "B" Ayrton Senna da Silva e Estrada Passo do Nazário e pela rua "C".

PROPRIETÁRIA: KANEFUKU & SCHNEIDER LTDA., inscrita no CNPJ sob número 04.535.442/0001-93, com sede em Porto Alegre, neste Estado, à rua José do Patrocínio, nº 721/402, bairro Cidade Baixa.

Registro anterior: Matrícula 19715, Livro 2, desta Serventia.
Esteio, 23 de janeiro de 2007.

Silvia Maria de Souza Silveira

DM Registradora-Substituta E. R\$ 8,60

R-1-21398 — Em 23 de janeiro de 2007. DOAÇÃO.

TRANSMITENTE: KANEFUKU & SCHNEIDER LTDA., acima qualificada. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE ESTEIO, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86. DOAÇÃO: Escritura pública lavrada em 18 de dezembro de 2003, pelo Tabelião desta Comarca, Sr. Wanderlei Fries, no livro 183, às folhas 151v, sob número 25.500/083, retificada e ratificada por outra, lavrada em 26 setembro de 2006, pelo mesmo Servidor, no livro 63, às folhas 014, sob número 10.000. OBJETO: O imóvel constante desta matrícula. VALOR: R\$ 21.665,37 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Título protocolado sob nº 87334, nesta data.

Esteio, 23 de janeiro de 2007.

Silvia Maria de Souza Silveira

DM Registradora-Substituta E. R\$ 132,50

CONTINUA NO VERSO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autentica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31/12/73.

Esteio, 05 de novembro de 2015.

Brusque
Luciana Bonotto de Oliveira - Registradora Substituta

Certidão 1 página: R\$ 6,70 (0204.01.1500005.12307 = R\$ 0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$ 7,00 (0204.01.1500005.12305 = R\$ 0,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 3,60 (0204.01.1500005.12306 = R\$ 0,40)

Total de Emolumentos: R\$ 18,50

